**DELIBERAÇÃO CVM Nº 877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS DELIBERAÇÕES CVM Nº 882/22, 888/23, 889/23 E 891/24.**

~~Autoriza temporariamente Start Me Up Crowdfunding Sistemas para Investimento Colaborativo Ltda. a realizar atividades reguladas pela CVM, no âmbito do Sandbox Regulatório, nos termos e condições previstos nesta Deliberação.~~

Autoriza temporariamente Estar S.A. e Start Me Up Crowdfunding Sistemas para Investimento Colaborativo Ltda. a realizar atividades reguladas pela CVM, no âmbito do Sandbox Regulatório, nos termos e condições previstos nesta Deliberação.

* ***Ementa*** ***com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2021, com fundamento no inciso II do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, e no § 1º do art. 12 da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, e considerando que:

a) o **Sandbox** Regulatório é um ambiente regulatório experimental em que são concedidas autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) as autorizações temporárias são concedidas em regime diverso do ordinário, com dispensas de requisitos regulatórios específicos existentes nas regulamentações vigentes;

c) a pessoa jurídica mencionada nesta Deliberação enviou proposta de participação no primeiro processo de admissão do âmbito do **Sandbox** Regulatório promovido pela Comissão de Valores Mobiliários e teve sua proposta considerada apta; e

d) a proposta de participação foi objeto de recomendação de aceitação por parte do Comitê de **Sandbox** ao Colegiado por meio do relatório previsto no art. 9º da Resolução CVM nº 29, de 2021;

**DELIBEROU:**

~~I – autorizar Estar S.A. (“Estar”) a realizar a atividade de constituição e administração de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, com dispensa de observância dos artigos: 8º,~~ **~~caput~~**~~; 9º,~~ **~~caput~~**~~; 15, inc. VI; 16, inc. II e parágrafo único; 19, inc. I, II, IV e V e § 2º; 20, inc. VII; 22,~~ **~~caput~~**~~; 24, inc. I a XII; 25; 28, inc. I a X, XI, alínea “c”, e § 2º; 30; 31,~~ **~~caput~~** ~~e §§ 1º ao 4º; 33; 36 a 45; 51; 57; 63, inc. II e § 1º; 105, § 2º; e 121; e com dispensa de observância do art. 4º, inciso II da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, e do art. 28, inciso IX, da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017;~~

I – autorizar Estar S.A. (“Estar”) a realizar a atividade de constituição e administração de mercado de balcão organizado, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, com (i) **dispensa total** dos seguintes dispositivos: art. 8º, §1º, IV, art. 9º, **caput**, art. 15, § 1º, IV, art. 16, II, alíneas "a" e "b", art. 20, I, II, III, IV, V e VII e §2º, art. 21, §1º, V, art. 23, **caput,** art. 26, I e II, art. 27, V, VI, VIII, X, XII e §§ 1º e 2º, art. 28, I, arts. 30 a 33, art. 34, V, VII e XI, art. 36, art. 37, art. 38, art. 40 a 42, art. 50, art. 52, I a IV, arts. 54 e 55, art. 58, §1º, art. 61, arts. 63 e 64, art. 67, II, III e IV e §§ 1º e 2º, art. 68, VII, art. 71, art. 80, art. 87, art. 88, art. 91, art. 102, III, alínea “c”, art. 105, §2º, art. 106 e Anexo B, item 3.1; e (ii) **dispensa parcial** dos seguintes dispositivos, observados os termos e condições previstos no Anexo A: art. 27, I a IV, VII, IX e XI, art. 34, I, VI, IX e §1º, art. 39, I, alíneas “b” e “c”, art. 44, art. 47, art. 53, art. 57, art. 58, incisos I, II, III e IV e §2º, art. 60 e art. 62, I, II, IV e V; e com dispensa de observância do art. 4º, inciso II da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, e do art. 8º, §§ 4º e 5º, e do art. 36, inciso VIII, da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022;

* ***Item I com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

II – autorizar Start Me Up Crowdfunding Sistemas para Investimento Colaborativo Ltda. (“SMU”) a realizar a prestação de serviço de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, com dispensa de observância dos arts. 2º, parágrafo único, inciso II; 4º; 15, inciso VI; 19; 21, inciso III e X; 25, inciso IV; 28, inciso II e § 2º; 29, **caput** e parágrafo único; e 30;

III – que a realização das atividades autorizadas deve observar os seguintes limites, condições e salvaguardas:

~~a) listagem de até 6 (seis) sociedades empresárias de pequeno porte no mercado de balcão organizado administrado pela Estar e admissão à negociação de~~ **~~tokens~~** ~~representativos de valores mobiliários previamente emitidos por tais emissores e distribuídos publicamente em oferta pública realizada por meio da plataforma de~~ **~~crowdfunding~~** ~~SMU, segundo o rito da Instrução CVM nº 588, de 2017;~~

~~a) listagem de até 6 (seis) sociedades empresárias de pequeno porte no mercado de balcão organizado administrado pela Estar e admissão à negociação de~~ **~~tokens~~** ~~representativos de valores mobiliários previamente emitidos por tais emissores e distribuídos publicamente em oferta pública realizada por meio da plataforma de~~ **~~crowdfunding~~** ~~SMU, segundo o rito da Resolução CVM nº 88, de 2022;~~

a) listagem de até 10 (dez) sociedades empresárias de pequeno porte no mercado de balcão organizado administrado pela Estar e admissão à negociação de **tokens** representativos de valores mobiliários previamente emitidos por tais emissores e distribuídos publicamente em oferta pública realizada por meio de plataforma de **crowdfunding**, segundo o rito da Resolução CVM nº 88, de 2022;

* ***Alínea a do Item III com redação dada pela Deliberação CVM nº 889, de 06 de dezembro de 2023;***

~~b) listagem de até 4 (quatro) sociedades empresárias de pequeno porte no mercado de balcão organizado administrado pela SMU e admissão à negociação de~~ **~~tokens~~** ~~representativos de valores mobiliários previamente emitidos por tais emissores e distribuídos publicamente em oferta pública, realizada por meio de outras plataformas de~~ **~~crowdfunding~~**~~, segundo o rito da Instrução CVM nº 588, de 2017;~~

~~b) listagem de até 4 (quatro) sociedades empresárias de pequeno porte no mercado de balcão organizado administrado pela Estar e admissão à negociação de~~ **~~tokens~~** ~~representativos de valores mobiliários previamente emitidos por tais emissores e distribuídos publicamente em oferta pública, realizada por meio de outras plataformas de~~ **~~crowdfunding~~**~~, segundo o rito da Resolução CVM nº 88, de 2022;~~

* ***Alínea b do Item III revogada pela Deliberação CVM nº 889, de 06 de dezembro de 2023;***

~~c) elaboração de regulamento do mercado de balcão organizado administrado pela SMU, cujo modelo deve ser aprovado nos termos do inciso IV desta Deliberação, como condição para o início da condução da atividade regulamentada, e inclusão de previsão de que as atividades do Conselho de Autorregulação sejam segregadas de atividades comerciais desenvolvidas pela entidade administradora de mercado organizado;~~

c) elaboração de regulamento do mercado de balcão organizado administrado pela Estar, cujo modelo deve ser aprovado nos termos do inciso IV desta Deliberação, como condição para o início da condução da atividade regulamentada, e inclusão de previsão de que as atividades do Conselho de Autorregulação sejam segregadas de atividades comerciais desenvolvidas pela entidade administradora de mercado organizado;

* ***Alínea c do Item III com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

~~d) a SMU incluirá cláusulas nos contratos celebrados com clientes para contemplar hipóteses e formas de ressarcimento em caso de prejuízos decorrentes de erros operacionais ou falhas no sistema de negociação do mercado de balcão organizado;~~

d) a Estar incluirá cláusulas nos contratos celebrados com clientes para contemplar hipóteses e formas de ressarcimento em caso de prejuízos decorrentes de erros operacionais ou falhas no sistema de negociação do mercado de balcão organizado;

* ***Alínea d do Item III com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

~~e) o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 588, de 2017, deve observar os limites e deveres estabelecidos no art. 4º da referida norma, e o cálculo do montante total por investidor deve englobar a soma de valores mobiliários adquiridos nos mercados primário e secundário;~~

e) o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 88, de 2022, deve observar os limites e deveres estabelecidos no art. 4º da referida norma, e o cálculo do montante total por investidor deve englobar a soma de valores mobiliários adquiridos nos mercados primário e secundário;

* ***Alínea e do Item III com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

f) elaboração de manuais operacionais, fluxograma de rotinas e demais políticas aplicáveis à atividade de escrituração, cujos modelos devem ser aprovados nos termos do inciso IV desta Deliberação, como condição para o início da condução da atividade regulamentada;

g) a dispensa do requisito regulatório do art. 30, **caput**, da Resolução CVM nº 33, de 2021, afasta apenas a obrigatoriedade de manutenção de estrutura de auditoria interna; os relatórios periódicos de acompanhamento da atividade de escrituração, a serem apresentados em substituição aos relatórios de auditoria interna, devem conter manifestações e recomendações a respeito de deficiências e estabelecer de cronogramas de saneamento;

h) a fim de mitigar conflitos de interesse, não serão permitidas alterações de titularidade em valores mobiliários detidos pela SMU Investimentos e Participações SPE Ltda. (“SMU SPE”) ou outra entidade sob controle comum ou controlada pela SMU que atue como investidor líder e sócia ostensiva nas sociedades em conta de participação (“SCP”), e que detenha investimentos ou participações societárias nas sociedades investidas, de forma que tais valores mobiliáriosnão poderão ser objeto de apregoamento de ofertas no mercado secundário, e deverão estar bloqueados para transferência de titularidade na rede DLT e nos livros de registro de escrituração, exceto em casos de eventos societários que justifiquem o desbloqueio, tal como em eventos de conversibilidade dos valores mobiliários;

i) com o objetivo de mitigar o risco decorrente da inexistência de segregação patrimonial entre o patrimônio da sócia ostensiva e os direitos decorrentes do investimento dos sócios participantes nas SCPs, nos casos em que a sócia ostensiva for sociedade sob controle comum ou controlada pela SMU, deverá ser criada uma SPE para atuar como sócia ostensiva em cada SCP, de forma a haver uma pessoa jurídica distinta por investimento realizado, sem prejuízo de o CDS entender, ao longo do período de teste, pela necessidade de impor vedação a tal estrutura;

~~j) a participação de cada sócia ostensiva, controlada pela SMU ou por outra entidade sob controle comum ou controlada pela SMU, no investimento na SCP respectiva, deve limitar-se ao equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da~~ **~~startup~~** ~~investida, considerando a expectativa de participação da sócia ostensiva apurada na data de aquisição do investimento; e~~

j) a participação de cada sócia ostensiva, controlada pela SMU ou por outra entidade sob controle comum ou controlada pela SMU, no investimento na SCP respectiva, deve limitar-se ao equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da **startup** investida, considerando a expectativa de participação da sócia ostensiva apurada na data de aquisição do investimento;

* ***Alínea j do Item III com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

~~k) o escriturador deve garantir que os~~ **~~tokens~~** ~~emitidos sejam representativos dos direitos estabelecidos nas SCPs proporcionalmente aos valores aportados pelos investidores, de maneira que os direitos refletidos nos~~ **~~tokens~~** ~~emitidos sejam homogêneos entre os investidores de uma mesma SCP;~~

k) o escriturador deve garantir que os **tokens** emitidos sejam representativos dos direitos estabelecidos nas SCPs proporcionalmente aos valores aportados pelos investidores, de maneira que os direitos refletidos nos **tokens** emitidos sejam homogêneos entre os investidores de uma mesma SCP; e

* ***Alínea k do Item III com redação dada pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

l) enquanto perdurar a dispensa prevista no item I desta Deliberação, relativa ao art. 8º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 88, de 2022, deve ser divulgado fator de risco específico nos documentos das sociedades empresárias emissoras sujeitas a tal requisito, nos termos da Resolução CVM nº 88, de 2022, com o objetivo de informar os investidores que suas respectivas demonstrações financeiras não foram auditadas;

* ***Alínea l do Item III introduzida pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

IV – fica o Comitê de **Sandbox** autorizado a aprovar, após manifestação prévia das áreas técnicas afetas à matéria, todos os documentos sujeitos à apresentação mencionados nesta Deliberação*;*

~~V – que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 31 de maio de 2023;~~

~~V – que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 31 de agosto de 2023; e~~

* ***~~Item V com redação dada pela Deliberação CVM nº 882, de 31 de maio de 2022;~~***

V – que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 31 de agosto de 2026;

* ***Item V com redação dada pela Deliberação CVM nº 891, de 06 de março de 2024;***

V-A – que a dispensa prevista no item I desta Deliberação, relativa ao art. 8º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 88, de 2022, é válida até 9 de setembro de 2023; e

* ***Item V-A introduzido pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***

~~VI – que esta Deliberação entra em vigor em 1º de junho de 2022.~~

VI – que esta Deliberação entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

* ***Item VI com redação dada pela Deliberação CVM nº 882, de 31 de maio de 2022;***

*Assinado eletronicamente por*

**MARCELO BARBOSA**

**Presidente**

**Anexo à DELIBERAÇÃO CVM Nº 877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Este anexo detalha as **dispensas parciais** dos dispositivos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme listadas no item I da Deliberação CVM nº 877, de 2021, subitem (i), nos termos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Dispositivo dispensado parcialmente** | **Detalhamento** |
| Art. 27, I | Compete ao Conselho de Autorregulação aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos mercados organizados administrados, incluindo os regulamentos de que trata o art. 15 |
| Art. 27, II | Atribuição do Conselho de Autorregulação |
| Art. 27, III e IV | Os recursos serão interpostos ao Conselho de Autorregulação |
| Art. 27, VII | Atribuição do Conselho de Autorregulação |
| Art. 27, IX | Os orçamentos anuais do Conselho de Autorregulação serão estipulados pela administração da SMU (diretoria) |
| Art. 27, XI | Os membros do Conselho de Autorregulação serão eleitos pelos sócios da SMU em assembleia geral de acionistas |
| Art. 34, I | Caberá ao diretor geral da SMU, quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com Ativos, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos Investidores e do Emissor, se aplicável. |
| Art. 34, VI | Tais fatos deverão ser informados pelo diretor geral da SMU ao Conselho de Autorregulação |
| Art. 34, IX | O diretor geral da SMU será responsável por processar e julgar, em sede de primeira instância, todos e quaisquer processos instaurados enquanto que o Conselho de Autorregulação será responsável por julgar os recursos, em sede de segunda instância. Quaisquer penalidades determinadas, após o trânsito em julgado do respectivo processo sancionador, serão efetivadas pelo Diretor-Geral. |
| Art. 34, §1º | A suspensão de participante deverá observar os prazos previstos no Regulamento, com comunicação imediata ao mercado, ao Conselho de Autorregulação, à CVM e ao Banco Central do Brasil. |
| Art. 39, I, alíneas “b” e “c” | Onde se lê “Conselho de Administração”, leia-se “Conselho de Autorregulação” |
| Art. 44 | É dispensada a autorização prévia para a aquisição, por um único investidor ou por um grupo de investidores agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, de participação direta ou indireta igual ou superior a 49,99% do capital social com direito a voto de entidade administradora de mercado organizado. Quaisquer aquisições dentro entre 15% e 49,99% devem ser comunicadas ao Comitê de Sandbox. |
| Art. 47 | Foi concedida dispensa de constituição de um departamento de autorregulação e, consequentemente, não existe diretoria do departamento de autorregulação, portanto, as atividades previstas no art. 47, quando aplicáveis, serão exercidas pelo Conselho de Autorregulação ou pelo diretor geral da SMU, conforme estipulado nos documentos do projeto. |
| Art. 53 | Os membros do Conselho de Autorregulação serão eleitos pelos sócios da SMU. |
| Art. 57, inciso I | Competência será exercida em conjunto pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Autorregulação, conforme estipulado nos documentos do projeto. |
| Art. 57, inciso II | O Diretor Geral da SMU será responsável por processar e julgar, em sede de primeira instância, todos e quaisquer processos instaurados enquanto o Conselho de Autorregulação será responsável por julgar os recursos, em sede de segunda instância. |
| Art. 57, inciso III | Competência será exercida em conjunto pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Autorregulação, conforme estipulado nos documentos do projeto. |
| Art. 58, incisos I, II, III e IV | Competências serão exercidas em conjunto pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Autorregulação, conforme estipulado nos documentos do projeto. |
| Art. 58, §2º | Competências serão exercidas em conjunto pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Autorregulação, conforme estipulado nos documentos do projeto. |
| Art. 60 | O Conselho de Autorregulação deverá tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações sobre Operações realizadas no Mercado SMU, obtidas no exercício de suas atribuições, conforme previsto no Regulamento. |
| Art. 62, inciso I | Compete ao Diretor Geral executar o plano de trabalho anual e as determinações do Conselho de Autorregulação. |
| Art. 62, inciso II | Competência será atribuída ao Diretor Geral. No que tange à alínea “d” deste inciso, dispensada a obrigação de o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Diretor Geral ser auditado por auditor independente registrado na CVM. |
| Art. 62, inciso IV | Compete ao Diretor Geral comunicar à CVM a informação constante no inciso I do art. 67 da Resolução CVM 135. |
| Art. 62, inciso V | Compete ao Diretor Geral aplicar as penalidades determinadas após transitado em julgado os processos sancionadores. |

* ***Anexo introduzido pela Deliberação CVM nº 888, de 02 de agosto de 2023;***